

Proposta n.º 46/CRESCER/2025

Assunto: Aquisição de serviço de transportes – Concurso Público

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

É com grande apreço e consciência da importância do bem-estar de nossa comunidade que me dirijo a vocês para discutir a necessidade da aquisição de transportes de autocarros para as atividades de Crescer em São Vicente, especialmente nas áreas de intervenção social, desporto e educação. Como representantes desta freguesia, temos o dever de garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às oportunidades de crescimento, desenvolvimento e inclusão.

O transporte adequado desempenha um papel fundamental na promoção da participação em atividades sociais e desportivas, especialmente para aqueles que enfrentam barreiras de mobilidade. Muitos dos membros de nossa comunidade, incluindo idosos, crianças e pessoas com deficiência, podem enfrentar dificuldades para participar de eventos e atividades devido à falta de transporte acessível e confiável.

Além disso, ao fornecer transporte para as atividades de Crescer em São Vicente, estamos a investir no fortalecimento dos laços sociais e na coesão comunitária. A participação em atividades sociais e desportivas não apenas promove um estilo de vida saudável, mas também contribui para o desenvolvimento pessoal, a autoestima e a construção de relacionamentos significativos.

Ao adquirir transportes de autocarros dedicados a essas atividades, estaríamos a demonstrar o nosso compromisso com a igualdade de oportunidades e a inclusão social em nossa freguesia. Esses veículos não seriam apenas meios de transporte, mas sim ferramentas para a promoção do bem-estar físico, emocional e social de todos os nossos concidadãos.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.

1 – Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve em vigor desde a entrada da Lei do Orçamento de estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe “*Contratos de aquisição de serviços no setor local*” que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da peça, mas exclui expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2 – Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

2.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base será até **139.999,99€ (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos)**, correspondente a 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros) para a Praia Campo Sênior e a 115.999,99€ (cento e quinze mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos) para o Crescer em São Vicente e Pezinhos Na Areia, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 6%.

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa superior a 75.000,00 €, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação do presente contrato** de prestação de serviços o **Concurso Público**, conforme artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea c) e 130.º e seguintes, todos do CCP.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a, no âmbito das suas competências profissionais, à prestação de um conjunto de serviços técnicos no âmbito da atividade da segurança, nos seguintes termos:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Apresenta-se ainda o mapa das atividades que se junta como **ANEXO I**, a enviar junto ao Caderno de Encargos, para servir como auxiliar ao conteúdo deste ponto.

d) Prazo de Execução e local da prestação de serviços

A prestação de serviços a ser proposta terá início no dia 23 de junho de 2025 e término a 5 de setembro de 2025.

Os locais da execução da prestação de serviços serão as localizações identificadas pela Junta de Freguesia de São Vicente, no Anexo I – MAPA DE NECESSIDADES.

e) Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 03, rubrica 02.02.10, PPA 03/03 e classificação orgânica 04, rubrica 02.02.10, PPA 04/21, conforme **ANEXO II**.

f) Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais, a serem enviadas relativamente aos vínculos para os quais se propõe a abertura de procedimento pré-contratual com adoção da modalidade de Ajuste Direto, e que se juntam em **ANEXO III**:

- Anúncio [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º e art. 130.º do CCP];
- Programa do Concurso [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º, art. 41.º e art. 132.º do CCP];
- Caderno de Encargos [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º, 42.º e 49.º do CCP].

g) Meio e Prazo para apresentação de propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica <https://www.vortal.biz/>, nos termos e condições aí definidos.

h) Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se, designar como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a Dra. Sandra Matos e a Dra. Ana Pascoal.

i) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

Nos termos do n.º 5, alínea c) do mesmo artigo, define-se como critério de desempate a primeira proposta apresentada – critério temporal de apresentação da proposta.

j) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

k) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

l) CPV

Código 60100000-9 (Serviços de transporte rodoviário) do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 23 de junho de 2025 e término a 5 de setembro de 2025;
- O preço base da prestação de serviços será de **139.999,99€ (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos)**, correspondente a 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros) para a Praia Campo Sénior e a 115.999,99€ (cento e quinze mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos) para o Crescer em São Vicente e Pezinhos Na Areia, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 6%;

- O procedimento escolhido é o Concurso Público, fundado no valor do contrato, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea c) e 130.º e seguintes, todos do CCP;
- Não é exigida emissão de Parecer Prévio;
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença está previsto, conforme cabimento anexo;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

- 1) Abertura e adoção do procedimento de Concurso Público, para Aquisição de serviço de transportes, e respetiva decisão de contratar,** o contrato inicia-se no dia 23 de junho de 2025 e término a 5 de setembro de 2025 e preço base de **139.999,99€ (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos)**, correspondente a 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros) para a Praia Campo Sénior e a 115.999,99€ (cento e quinze mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos) para o Crescer em São Vicente e Pezinhos Na Areia, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 6%.; e
- 2) Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, bem como do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.**

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 10 de abril de 2025

O Técnico Superior

Gonçalo Miguel Santos

Gonçalo Santos

Anexos:

Anexo I- Fichas de cabimentação sob classificação orgânica 03, rubrica 02.02.10, PPA 03/03 e classificação orgânica 04, rubrica 02.02.10, PPA 04/21;

Anexo II- Anúncio, Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

A Presidente

Natalina Tavares de Moura
Natalina Tavares de Moura

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Junta de Freguesia de São Vicente

NIPC: 510833632

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Gonçalo Santos

Endereço: Rua Josefa de Óbidos, n.º 5

Código postal: 1170-196

Localidade: Lisboa

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Concelho: Lisboa

Freguesia: Freguesia de São Vicente

Telefone: 218 863 191

Endereço da Entidade: <http://www.ihru.pt>

Endereço Eletrónico: geral.contratacao@jf-saovicente.pt para efeitos de procedimentos

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: concurso público de aquisição de serviço de transportes

Descrição sucinta do objeto do contrato: Procedimento destinado à aquisição de serviços de transportes para a Junta Freguesia de São Vicente, bem como de um conjunto de atividades a executar por esta entidade.

Tipo de Contrato Principal: Serviços

Tipo de Contrato: Aquisição de serviços

Preço base do procedimento? Sim

Valor do preço base do procedimento: **139.999,99€ (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos)**

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 60100000-9 (Serviços de transporte rodoviário)

Valor: 139.999,99€, acresce IVA à taxa legal em vigor de 6%

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Número de referência interna: Proposta 46/CRESCER/2025

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não

Serão usados critérios ambientais? Não

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito/Região: Lisboa

Concelho: Lisboa

Freguesia: São Vicente

5 - DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é dividido em lotes? Não

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: 75 dias

Previsão de renovações? Não

Prazo de renovações diferente do prazo inicial? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sim

Documentos de habilitação: Anexo II do Código dos Contratos Públicos, Registo Criminal da Pessoa Coletiva para efeitos de contratação pública (Código dos Contratos Públicos), o Registo Criminal dos órgãos de gerência/administração para os mesmos efeitos, a Declaração de não dívida da Autoridade Tributária e a Declaração de não dívida da Segurança Social.

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

8.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)? Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Ver 9.2

9.2 - Fornecimento das peças do concurso e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

VortalGov, através do <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23h59 do 6.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a modalidade adotada para determinar o critério da proposta economicamente mais vantajosa será o **Monofator**, em que o fator determinante será o **preço**.

12 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Junta de Freguesia de São Vicente - Executivo

Endereço: Rua Josefa de Óbidos, n.º 5

Código postal: 1170-196

Localidade: Lisboa

Endereço Eletrónico: geral.contratacao@jf-saovicente.pt, com referência à designação do procedimento

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

13 - DATA E HORA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2025/04/[...]

14 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO

Nome: Gonçalo Santos

Cargo: Técnico Superior

Concurso público para a aquisição de serviço de transportes

Programa de Procedimento

1. OBJECTO E ÂMBITO DO CONCURSO

- 1.1. O Concurso tem como objecto a adjudicação de uma proposta de prestação de serviços de transporte de São Vicente.
- 1.2. A descrição detalhada do fornecimento a realizar, bem como de todos os parâmetros do contrato a executar, constarão do Caderno de Encargos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos do presente programa de procedimento e respectivos anexos, entende-se por:

- a) **Adjudicatário** – concorrente proponente da proposta que venha a ser adjudicada;
- b) **Atributo da proposta** – qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito;
- c) **Caderno de Encargos** – Peça do Concurso que contém as cláusulas do contrato a celebrar;
- d) **CCP** – Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- e) **Concorrente** – Pessoa singular ou colectiva que apresenta uma proposta no âmbito do Concurso;
- f) **Concurso** – Concurso Público para a adjudicação de uma proposta de prestação de serviços de transporte para a Junta de Freguesia de São Vicente, código 60100000-9 do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008;
- g) **Entidade Adjudicante** – Junta de Freguesia de São Vicente, através do pelouro da Intervenção Social Sénior, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa.;
- h) **Interessados** – As pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse no Concurso mediante a inscrição no mesmo através da Plataforma Electrónica;
- i) **Plataforma Electrónica** – Solução informática disponibilizada pela Entidade Adjudicante, composta por um conjunto de meios, serviços e aplicações

informáticos, constituindo as infra-estruturas sobre as quais se desenrolam os procedimentos de formação do contrato a celebrar na sequência deste Concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e respectiva legislação complementar;

j) **Programa de Procedimento** – O presente documento.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1. A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa., endereço electrónico geral@jf-saovicente.pt; Telefone n.º 218 863 191, sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 09.00h às 17h00.

4. DECISÃO DE CONTRATAR

4.1. A decisão de contratar foi tomada em 10 de abril de 2025, pelo executivo da Junta de Freguesia, que é o órgão competente para emitir a decisão de contratar.

5. PREÇO BASE

5.1. O preço base do contrato a celebrar é fixado em 139.999,99€ (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 6%.

6. PROCESSO DE CONCURSO

6.1. O Processo de Concurso inclui as seguintes peças:

- a) Anúncio para publicação em DR;
- b) Programa de Procedimento;
- c) Caderno de Encargos.

7. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E FORNECIMENTO DE CÓPIA

7.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na Plataforma Electrónica.

7.2. O acesso à referida Plataforma Electrónica é gratuito e permite efectuar a consulta, descarregar as peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.

7.3. Para ter acesso à Plataforma Electrónica, deverá aceder ao endereço electrónico (<https://www.vortal.biz/>) e promover os actos aí referidos para o registo no procedimento.

7.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o suporte físico do Programa do Procedimento e do caderno de encargos serão disponibilizados nas instalações da Entidade Adjudicante, referidas na cláusula 3.1. e podem ser consultados, durante as horas de funcionamento, desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

7.5. Para efectuar a aquisição do Caderno de Encargos, através do descarregamento do documento na Plataforma Electrónica, deverá o interessado efectuar o pagamento, nos termos aí referidos.

7.6. Após ser efectuada a validação do pagamento do caderno de encargos, pelo júri, será disponibilizado o respectivo acesso ao interessado para visualização e descarregamento, através da Plataforma Electrónica.

7.7. As restantes peças do procedimento serão de acesso gratuito e estarão disponíveis na Plataforma Electrónica.

8. JÚRI

8.1. O procedimento é conduzido por um júri que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e é composto por:

a) Membros efectivos:

i) Gonçalo Santos, que preside;

ii) Teresa Garcia;

iii) Ana Pascoal.

b) Membros suplentes:

i) Erica Conceição;

8.2. O funcionamento do júri rege-se nos termos legais, competindo-lhe designadamente:

a) Analisar e responder aos esclarecimentos e rectificações que lhe sejam submetidos;

b) Analisar e pronunciar-se sobre erros e omissões que lhe sejam submetidos;

c) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

d) Realizar as audiências prévias que sejam devidas.

9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimento de eventuais dúvidas surgidas na interpretação das peças do Concurso devem ser apresentados e prestados, através da Plataforma Electrónica, nos termos do artigo 50.º do CCP.

10. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE AO CONCURSO E MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO

10.1. Os concorrentes poderão apresentar-se isoladamente, identificando, se for o caso, as entidades a subcontratar para a realização dos trabalhos que constituem a prestação do serviço de acordo com o Caderno de Encargos.

10.2. Poderão ainda os concorrentes apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as

entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade da participação qualitativa e quantitativa de cada membro.

- 10.3. Os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
- 10.4. Qualquer alteração na composição de um agrupamento de concorrentes terá que ser autorizada pela Entidade Adjudicante sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
- 10.5. Nenhum concorrente poderá figurar em mais do que um agrupamento de concorrentes, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso se candidate individualmente, sob pena de exclusão.

11. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 11.1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, n.ºs 2 e 3, os candidatos devem apresentar, por escrito, à Entidade Adjudicante uma lista de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos detectados e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrarem que o candidato não considere exequíveis.
- 11.2. A lista com a identificação dos erros e das omissões detectados, bem como a decisão prevista no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, serão juntas às peças do procedimento, devendo todos os candidatos que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

12. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Lista de preços unitários;
- d) Serviços de apoio oferecidos, com informação detalhada;
- e) Metodologia a adoptar para a prestação dos serviços.

12.2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados directamente na Plataforma Electrónica, nos termos e condições aí definidos.

14. PROPOSTAS VARIANTES

14.1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

15. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas devem ser apresentadas no prazo de 6 dias a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

15.2. A data limite de apresentação de propostas será divulgada na Plataforma Electrónica.

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. O prazo da manutenção das propostas é de 90 dias.

17. ANÁLISE E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Para além dos casos previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP, são ainda excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos no programa de procedimento;
- b) Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos.

17.2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar – o preço mais baixo -, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP, sendo que, em caso de empate, será adjudicada a proposta que tenha sido entregue em primeiro lugar.

18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

18.1. Nos termos do nº 2 do artigo 132º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, quando seja 20% ou mais inferior ao preço base fixado.

19. AUDIÊNCIA PRÉVIA

19.1. O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e exclusão das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes pelo prazo de cinco dias.

19.2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do artigo 148.º n.º 1 e 2 do CCP.

19.3. Uma vez cumpridos os requisitos do artigo 148.º n.º 1 e 2 do CCP, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, à Entidade Adjudicante.

20. NÃO ADJUDICAÇÃO

20.1. Não há lugar à adjudicação do presente procedimento nos termos do artigo 79.º do CCP, designadamente, quando por necessidade imprevista de alteração de aspectos fundamentais do Caderno de Encargos ou quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para apresentação das propostas relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

21. HABILITAÇÃO

21.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo II do CCP, e os Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, sendo estes o Registo Criminal da Pessoa Coletiva para efeitos de contratação pública(Código dos Contratos Públicos), o Registo Criminal dos órgãos de gerência/administração para os mesmos efeitos, a Declaração de não dívida da Autoridade Tributária e a Declaração de não dívida da Segurança Social.

21.2. Se findo o prazo referido no número anterior o adjudicatário não entregar os documentos de habilitação, por motivo que lhe não seja imputável, o órgão de adjudicação poderá, em função das circunstâncias invocadas, conceder-lhe prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, findo o qual, sem que os documentos tenham sido entregues, ocorre a caducidade da adjudicação.

21.3. Para efeitos do artigo 81.º n.º 5, alínea a) do CCP, o concorrente deverá apresentar certificado de admissibilidade de firma emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

21.4. Se o adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.

21.5. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a Entidade Adjudicante é o contribuinte n.º 510833632, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento

comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar.

21.6. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Adjudicatário nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

21.7. No caso de o Adjudicatário propor a subcontratação parcial de trabalhos, deverão ser apresentados, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao Adjudicatário para comprovação da respectiva habilitação.

22. CAUÇÃO

22.1. Face ao valor do preço contratual estimado não será exigida a prestação de caução.

23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

23.1. A adjudicação caduca quando:

- a) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se o regime previsto no artigo 86.º, números 1, 2 e 4 e no artigo 87.º do CCP;
- b) o Adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do CCP;
- c) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º, números 1, 2 e 5 do CCP;
- d) o Adjudicatário não prestar caução;
- e) se verifiquem outras situações, legalmente previstas, susceptíveis de determinar a caducidade da adjudicação.

24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. Após a aprovação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respectiva notificação.
- 24.2. A Entidade Adjudicante comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.
- 24.3. No caso de o Adjudicatário ser um agrupamento de empresas, este deverá constituir-se em consórcio externo de responsabilidade solidária, até à data da assinatura do contrato, devendo ser disponibilizados antecipadamente à Entidade Adjudicante os documentos comprovativos dessa constituição.

25. ENCARGOS COM A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

- 25.1. Constitui encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração da proposta.
- 25.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o preço pago à Entidade Adjudicante pela disponibilização do Caderno de Encargos será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do CCP, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 7 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 25.3. As despesas e encargos decorrentes da celebração de cada contrato, da prestação da caução bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1. Ao presente procedimento de Concurso aplica-se o CCP e respectiva legislação complementar.

Caderno de Encargos

Concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo
20º do CCP.

Aquisição de serviço de transportes

INDÍCE

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Entidade pública adjudicante

Cláusula 3.^a – Disposições e cláusulas que regem o contrato

Cláusula 4.^a – Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços

Cláusula 5.^a – Cessão da posição contratual

Cláusula 6.^a – Prazo vigência

Cláusula 7.^a – Preço contratual

Cláusula 8.^a – Condições de pagamento

Cláusula 9.^a – Obrigações principais do Adjudicatário

Cláusula 10.^a – Dever de sigilo

Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a – Força maior

Cláusula 13.^a – Resolução da relação contratual

Cláusula 14.^a - Foro competente

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

ANEXO A – Memória Descritiva do objeto do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual para a aquisição por concurso público e que tem por objeto as cláusulas a incluir no contrato de prestação de serviços de são vicente.
2. Todas as necessidades para a realização do serviço estão presentes no anexo **MAPA DE NECESSIDADES**, inclui número de autocarros necessários, horários e ainda as deslocações a realizar.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

1. A entidade adjudicante do presente procedimento é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa.

A decisão de contratar foi decidida pelo Executivo da Junta de freguesia de São Vicente sob proposta nº 46/CRESCER/2025 em 10 de abril de 2025.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas que regem o contrato

Na presente prestação de serviços observar-se-ão:

- a) O contrato relativo à prestação destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii) O presente Caderno de Encargos;
 - iv) A proposta adjudicada;
 - v) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- b) O Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro de 2008, na sua redação atual;

- c) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que este tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Adjudicatário e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado na fase de formação do contrato.
4. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente com proposta ordenada no lugar subsequente nos termos do disposto no artigo 318º-A;
5. Para efeitos do número anterior, os concorrentes serão interpelados de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos;

Cláusula 6ª

Prazo de Vigência

1. O contrato inicia-se no dia 23 de junho de 2025 e término a 5 de setembro de 2025., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. À contagem dos prazos de execução do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o **preço base 139.999,99€ (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 6%.**
2. O preço referido no número anterior **inclui valor unitário do Km e/ou em alternativa o valor de cada serviço a título individual todos os custos, encargos e despesas** cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Adjudicatário com apresentação de fatura única discriminada;
2. O preço contratual será pago ao Adjudicatário, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades;
3. Não será exigida caução nos termos do n.º 2 do art. 88º do CCP, nem será esta substituída pela retenção de qualquer pagamento;
4. O prazo de pagamento é de 60 dias (Sessenta dias) contados a partir da data da apresentação da fatura, com aceitação e parecer favorável da Junta;
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Junta de Freguesia de São Vicente onde deve constar obrigatoriamente a designação do contrato, e o número de compromisso, sob pena de devolução da mesma.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 9ª

Obrigações Principais do Adjudicatário / responsabilidade

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Realizar o serviço objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos constantes do presente Caderno de Encargos;
 - b) Transportes de autocarro em veículos de 55 lugares com sistemas de retenção adequados às faixas etárias;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados pela Empresa relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional/profissionais;
 - e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.

3. O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detectados, ainda que na fase da execução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respectivas funções.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre documentação, e informação relativa à Entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos da lei.
2. Pelo incumprimento acima descrito será aplicado o valor de 25 euros por dia de incumprimento;
3. Pelo incumprimento de ordens, diretivas e instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais será aplicada sanção contratual no valor de 50 euros por dia de incumprimento;
4. O valor das sanções pecuniária a aplicar pela Entidade Adjudicante, não pode no entanto ultrapassar 20% (quinze por cento) do valor do contrato.

5. O valor da sanção pecuniária poderá ser diminuído ou anulado, a pedido escrito e fundamentado do Adjudicatário.
6. A devolução do valor perdoado da sanção pecuniária será efetuada aquando da liquidação da última fatura.
7. As importâncias resultantes da aplicação das sanções pecuniárias serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua determinação;
8. Caso o valor da sanção pecuniária seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
9. A aplicação de sanção pecuniária não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais;
10. A aplicação de sanções está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário nos termos previstos no artigo 308º, n.º 2, do CCP, sem prejuízo do constante do nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 13.ª

Resolução da relação contratual

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário especialmente previstas no contrato, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP:

2. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos resultantes da abertura de novo procedimento pré-contratual.
3. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.
4. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível de circunstâncias nos termos da alínea a) do art. 312.º do CCP, aplicável por remissão do artigo 335.º do CCP.
5. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
6. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332º do CCP:
 - a) Alteração anormal e imprevisível de circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Atraso no pagamento de qualquer das prestações pecuniárias, pela Entidade Adjudicante, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceder 25% do preço contratual.
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
7. Na situação prevista na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução o contrato quando tal não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao contrato ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele, para este, excessivamente onerosa, devendo, neste caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

8. Com exceção da situação prevista na alínea c) do n.º 6, em que o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita à Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 4 do art. 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer litígio decorrente da formação, validade, interpretação e execução do contrato a celebrar é competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações do Adjudicatário à Entidade Adjudicante, no âmbito da presente prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Vogal do Pelouro da Junta de Freguesia de São Vicente através de email geral.contratacao@jf-saovicente.pt . As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário no âmbito da prestação de serviços deverão ser dirigidas para a sua sede, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

ANEXO – MAPA DE NECESSIDADES JF SÃO VICENTE 2025

MAPA DE NECESSIDADES - JF SÃO VICENTE 2025

Atividade	Datas	Período (dias uteis)	Horários	Autocarros 55 passageiros	Autocarros 50 passageiros	Idades
Praia Campo Sênior (A)	23 de junho de 2025 a 27 de junho de 2025 (1)	5	08:00 até às 18:00	3	1	18 aos 99 anos
	01 de setembro de 2025 a 5 de setembro de 2025 (2)	5	08:00 até às 18:00	3	1	18 aos 99 anos
Crescer em Férias (3)	1 de Julho de 2025 a 25 de Julho de 2025 (B)	19	08:00 até às 18:00	7	0	6 a 13 anos e monitores com + 18 anos
	28 de Julho de 2025 a 30 de Julho de 2025 (C)	2	08:00 até às 18:00	4	0	6 a 13 anos e monitores com + 18 anos
Pezinhos na Areia	2 de Julho de 2025 a 25 de Julho de 2025 (4) (D)	15	7 dias úteis: 8h00 até às 13h00, 12 dias úteis: 8h00 até às 17h30.	0	3	3 a 6 anos e monitores com + 18 anos
	28 de Julho de 2025 a 30 de Julho de 2025 (E)	2	08:00 até às 18:00	0	3	3 a 6 anos e monitores com + 18 anos

(A) Durante os dois períodos: Praia do Tamariz (manhã) e almoço no Monsanto (tarde).

(B) i. Praia de Carcavelos (10 dias úteis - manhãs);

ii. Piscina a definir localizada num máximo de distância de 160Kms da freguesia de São Vicente (2 dias úteis);

iii. Parques temáticos localizados num máximo de distância de 120Kms da freguesia de São Vicente (4 dias úteis);

iv. Parques, museus e jardins infantis na área metropolitana de Lisboa (7 dias úteis - meio dia).

(C) i. Praia de Carcavelos (2 dias úteis - meio dia);

ii. Parques, museus e jardins infantis na área metropolitana de Lisboa (2 dias úteis - meio dia).

(D) i. Praia de Carcavelos (9 dias úteis - manhãs);

ii. Parques infantis e ludocenter (3 dias - meio dia);

iii. Piscina a definir localizada num máximo de distância de 160Kms da freguesia de São Vicente (2 dias úteis);

iv. Parques temáticos a definir, num máximo de distância de 120Kms da freguesia de São Vicente (3 dias úteis).

(E) i. Praia de Carcavelos (2 dias úteis - meio dia);

ii. Parques, museus e jardins infantis na área metropolitana de Lisboa (2 dias úteis - meio dia).

(1) Passeio final - Dia 27 de junho de 2025 (destino a definir num máximo de distância de 250kms da freguesia de São Vicente);

(2) Passeio final - Dia 5 de setembro de 2025 (destino a definir num máximo de distância de 250kms da freguesia de São Vicente);

(3) Atenta-se para o facto de que uma criança que se enquadra nesta faixa etária possui mobilidade reduzida (cadeira de rodas), pelo que deverá ser garantido as devidas condições de acessibilidade ao transporte;

(4) Exceto dia 8, 15 e 22 de julho de 2025.

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Gonçalo Miguel Proença dos Santos, na qualidade de técnico superior, a desempenhar funções na Junta de Freguesia de São de Vicente, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento “Aquisição de serviço de transportes”, respeitante a contratação pública, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

10 de abril de 2025

Gonçalo Miguel Santos

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1016

Ano: 2025

Data Registo: 10-04-2025

Data Documento: 10-04-2025

Class. Orgânica: 030000 Intervenção Social - Sénior

Class. Económica: 0202100000 Transportes

Projeto e Ação: PPA 03 03

Descrição: AQUIS TRANSPORTES ORAIA CMPO SENIOR

1	Orçamento Inicial	27 644,68
2	Reforços/Anulações	9 355,32
3	Orçamento Corrigido	37 000,00
4	Despesas Pagas	4 516,85
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	2 250,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	30 233,15
7	Despesa Emergente, que fica cativa	25 440,00
8	Saldo Residual do Projeto	0,00
9	Saldo Residual	4 793,15

RESPONSÁVEL

